

Presidência da República

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA Nº 80, DE 08 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 84.067, de 08 de outubro de 1979, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi deferida pelo Decreto nº 88.375, de 08 de junho de 1983, RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, que com esta baixa.

DANILO VENIURINI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, criada pelo Decreto nº 84.067, de 08 de outubro de 1979, alterado pelos Decretos nºs 85.790, de 06 de março de 1981, 87.583, de 20 de setembro de 1982, 87.701, de 14 de outubro de 1982 e 88.375, de 08 de junho de 1983, como órgão complementar do Conselho de Segurança Nacional, tem por finalidade assessorar na formulação da Política Nacional de Informática - PNI, e coordenar sua execução, como órgão superior de orientação, planejamento, supervisão e fiscalização, tendo em vista, especialmente, o desenvolvimento científico e tecnológico do setor.

Art. 2º - Compete à SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI:

- I - assessorar o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional no estudo das medidas necessárias à formulação, pelo Presidente da República, da Política Nacional de Informática;
- II - elaborar e propor o Plano Nacional de Informática, a ser aprovado pelo Presidente da República;
- III - executar, direta e indiretamente, o Plano Nacional de Informática;
- IV - administrar os recursos e os fundos destinados ao desenvolvimento do setor;
- V - orientar, aprovar e supervisionar os Planos Diretores de Informática dos órgãos da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, e das Fundações Supervisionadas;
- VI - propor medidas para o tratamento adequado ao atendimento das necessidades específicas das Forças Armadas, áreas estratégicas e de Segurança Nacional, no setor de Informática;
- VII - pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios e compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à Informática;
- VIII - promover e incentivar as atividades produtivas, de serviços e comerciais, na área de Informática;
- IX - promover e incentivar a utilização da Informática, como meio de agilização do processo decisório e do desenvolvimento nacional;

X - promover e incentivar a realização de estudos prospectivos para o setor de Informática;

XI - promover e incentivar a formação de recursos humanos necessários ao setor de Informática, em seus diferentes níveis;

XII - promover e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no setor de Informática;

XIII - promover e incentivar o intercâmbio de idéias e experiências, através de reuniões nacionais e internacionais;

XIV - supervisionar os órgãos da Administração Indireta, ligados à Informática e a ela vinculados;

XV - manifestar-se e elaborar normas técnicas e padrões, em matéria de Informática, a serem submetidas ao Conselho Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial (CONMETRO);

XVI - elaborar e instituir normas e padrões relativos a contratos a serem negociados, de equipamentos, programas e serviços por órgãos da Administração Federal, Direta e Indireta, e fundações supervisionadas;

XVII - elaborar e instituir normas para similitude nacional de produtos do setor de Informática;

XVIII - elaborar normas e padrões para a estrutura de órgãos de processamento de dados a serem criados pelo Governo Federal;

XIX - manifestar-se sobre os atos ou contratos relativos às tecnologias empregadas pela Informática, como condição para que produzam efeitos de qualquer natureza junto aos órgãos e entidades da Administração Federal, sem prejuízo da competência legal do INPI;

XX - pronunciar-se sobre a criação e reformulação de órgãos, fundações e empresas de processamento de dados, no âmbito do Governo Federal;

XXI - pronunciar-se sobre a concessão de benefícios fiscais ou de outra natureza por parte de órgãos governamentais a projetos do setor de Informática;

XXII - pronunciar-se sobre contratos de serviço de processamento e transmissão de dados prestados no exterior, para fins de pagamentos e remessas de divisas;

XXIII - pronunciar-se sobre a conveniência de concessão de canais e meios de transmissão de dados, no âmbito nacional, para ligações a redes de comunicação de dados, e, em âmbito internacional, para ligação a bancos de dados e redes no exterior, sem prejuízo da competência legal do Ministério das Comunicações;

XXIV - manifestar-se, tecnicamente, na fase de exame, após as buscas, sobre os pedidos de patente que envolvam Informática, sem prejuízo da competência legal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

XXV - pronunciar-se sobre critérios de similitude de produtos, no setor, sem prejuízo da competência legal da Carteira de Comércio Exterior - CACEX, do Banco do Brasil S.A.;

XXVI - estabelecer listas preferenciais de componentes eletrônicos e manifestar-se sempre sobre a importação de insumos, componentes semicondutores, partes, peças, subconjuntos

e equipamentos, sem prejuízo da competência legal da Carteira de Comércio Exterior - CACEX, do Banco do Brasil S.A.;

XXVII - pronunciar-se sobre a regulamentação das profissões, currículos mínimos, definição de carreiras a serem adotadas pelos órgãos da Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, no setor de Informática;

XXVIII - pronunciar-se sobre a tarifação aduaneira de produtos e insumos importados pelo setor, sem prejuízo da competência legal do Conselho de Política Aduaneira (CPA);

XXIX - assessorar o Ministério das Relações Exteriores na representação brasileira em organismos e eventos internacionais ligados ao setor de Informática;

XXX - promover a implantação de cadastro de bancos de dados operados por órgãos da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, e fundações supervisionadas;

XXXI - promover a implantação de cadastro no parque computacional privado e governamental no que se refere a recursos humanos, equipamentos e programas;

XXXII - promover a implantação de cadastro de empresas do setor, acompanhando sua evolução no que respeita ao controle acionário, produtos e tecnologia;

XXXIII - promover a implantação de sistema de informações científicas e tecnológicas para o setor;

XXXIV - implantar o registro dos programas de computador, de origem interno e externa, postos à disposição do público no mercado interno.

Parágrafo Único - Compete também à SEI, como órgão superior de orientação, planejamento, supervisão e fiscalização, em articulação com os órgãos específicos, a coordenação da pesquisa, do desenvolvimento e da produção de componentes eletrônicos a semicondutor, opto-eletrônicos e assemblados, bem como de seus insumos, cabendo-lhe nessa qualidade:

a) assessorar o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional no estudo das medidas necessárias à formulação, pelo Presidente da República, da Política Nacional de Microeletrônica;

b) elaborar, ouvidos os órgãos específicos, o Plano Nacional de Microeletrônica, e submetê-lo à aprovação do Presidente da República;

c) executar, em articulação com o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio - CDI, direta e indiretamente, o Plano Nacional de Microeletrônica;

d) orientar e coordenar, ouvidos os órgãos competentes, a aplicação dos recursos governamentais destinados ao setor;

e) pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios e compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à microeletrônica;

f) promover e incentivar, em articulação com o CDI, as atividades produtivas e comerciais em microeletrônica;

g) promover e incentivar, em conjunto com o CDI, a realização de estudos prospectivos para o setor de microeletrônica;

h) promover e incentivar a formação de cursos humanos necessários ao setor de microeletrônica, em seus diferentes níveis;

i) promover e incentivar, em articulação com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Secretaria de Tecnologia Industrial - STI do MIC, a pesquisa científica e tecnológica no setor de microeletrônica;

j) promover e incentivar o intercâmbio de idéias e experiências, através de reuniões nacionais e internacionais;

l) supervisionar as entidades da Administração Indireta, ligadas à microeletrônica e a ela vinculadas;

m) elaborar normas técnicas e padrões, em matéria de microeletrônica, a serem submetidos ao Conselho Nacional de Metrologia - CONMETRO, e manifestar-se previamente sobre quaisquer outras normas técnicas e padrões a serem examinados pelo CONMETRO, relativos a microeletrônica;

n) elaborar e instituir, ouvidos os Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, Conselho de Política Aduaneira - CPA e Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, normas e critérios para similaridade nacional de produtos do setor de microeletrônica;

o) manifestar-se, tecnicamente, sobre a averbação de contratos de transferência de tecnologia em microeletrônica, por solicitação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e sem prejuízo da competência legal daquele órgão;

p) pronunciar-se, ouvido o CDI, sobre a concessão de benefícios fiscais ou de outra natureza por parte de órgãos governamentais a projetos do setor de microeletrônica;

q) manifestar-se, tecnicamente, por solicitação do INPI, sobre os pedidos de patentes que envolvam microeletrônica, sem prejuízo da competência legal daquele órgão;

r) pronunciar-se sobre critérios de similaridade de produtos, no setor, sem prejuízo da competência legal da CACEX;

s) pronunciar-se sobre a tarifação aduaneira de produtos e insumos importados pelo setor, sem prejuízo da competência legal do CPA;

t) assessorar o MRE na representação brasileira em organismos e eventos internacionais, ligados ao setor de microeletrônica;

u) promover, em articulação com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a implantação de sistemas de informações científicas e tecnológicas para o setor.

Art. 3º - A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI goza de autonomia administrativa e financeira, de conformidade com o disposto nos artigos 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 7º e 8º do Decreto nº 84.067, de 08 de outubro de 1979, e no Decreto nº 87.980, de 23 de dezembro de 1982.

Parágrafo Único - A autonomia limitada assegurada à Secretaria Especial de Informática - SEI, pelo artigo 7º do Decreto nº 84.067, de 08 de outubro de 1979, abrangerá a competência para a prática dos seguintes atos:

I - contratar especialistas, de nível médio e superior, e consultores técnicos, nos termos e sob as limita

ções estabelecidas no Decreto nº 86.549, de 06 de novembro de 1981, conforme tabela a ser submetida, mediante Exposição de Motivos, à aprovação do Presidente da República, pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

II - elaborar, com base em dotações específicas, o seu orçamento próprio a ser aprovado pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, segundo classificação adotada no Orçamento da União;

III - efetuar, no âmbito do próprio órgão, a discriminação detalhada das dotações orçamentárias globais, logo que publicada a lei orçamentária ou o decreto de abertura de crédito adicional, ou aprovadas quaisquer outras receitas;

IV - movimentar, no âmbito do órgão, seus créditos orçamentários ou adicionais;

V - adotar normas próprias relativas à administração, material, obras e serviços, aprovadas pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - É a seguinte a estrutura da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI:

I - órgão de assessoramento superior ao Secretário de Informática:

- Comissão de Informática

II - órgãos de assessoramento especial e temporário:

- Comissões Especiais

III - órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário de Informática:

- Gabinete

- Assessorias Setoriais

IV - órgão central de planejamento, coordenação, execução e controle:

- Secretaria-Executiva

Parágrafo Único - Para atender as atividades específicas, poderão ser designados pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, mediante indicação dos respectivos Ministros de Estado, representantes dos Ministérios Militares junto à SEI.

Art. 5º - A Comissão de Informática será integrada pelos seguintes membros:

I - Secretário de Informática, na qualidade de Presidente;

II - Representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - Representante do Ministério da Fazenda;

IV - Representante do Ministério da Educação e Cultura;

V - Representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

VI - Representante do Ministério do Interior;

VII - Representante do Ministério das Comunicações;

VIII - Representante da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IX - Representante do Serviço Nacional de Informações;

X - Representante do Estado-Maior das Forças Armadas, e

XI - Representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 1º - Os membros da Comissão de Informática e seus suplentes são designados pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, mediante indicação do respectivo Ministro de Estado.

§ 2º - A Comissão de Informática, a critério do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, poderá contar com até 04 (quatro) representantes do setor privado, nomeados por aquela autoridade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 6º - As Assessorias Setoriais compreendem:

I - Assessoria Jurídica;

II - Outras Assessorias Setoriais que venham a ser criadas pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por proposta do Secretário de Informática.

Art. 7º - A Secretaria-Executiva compreende:

I - Subsecretaria de Estudos e Planejamento;

II - Subsecretaria Industrial;

III - Subsecretaria de Serviços;

IV - Subsecretaria de Atividades Estratégicas;

V - Subsecretaria de Administração e Finanças.

Art. 8º - A Subsecretaria, à qual for atribuído o exercício das competências relativas ao setor de Microeletrônica, contará, para o planejamento e implantação dos programas e projetos no setor de Microeletrônica, com um Grupo de Assessoramento integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do Subsecretário:

a) representante do Ministério da Fazenda;

b) representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

c) representante da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

d) representante do Serviço Nacional de Informações;

e) representante do Estado-Maior das Forças Armadas;

f) representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; e

g) representante do Ministério das Comunicações.

Art. 9º - Comissões Especiais poderão ser constituídas, em caráter temporário, por ato do Secretário de Informática, para a realização de estudos e trabalhos específicos relacionados com o setor.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais terão suas atividades reguladas de conformidade com o ato que as constituir.

Art. 10 - O Secretário de Informática contará com Assessores; o Secretário-Executivo e os Subsecretários contarão com Adjuntos.

Art. 11 - A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI será dirigida pelo Secretário de Informática; a Secretaria-Executiva, pelo Secretário-Executivo; as Subsecretarias, por Subsecretários; o Gabinete, por Chefe; as Assessorias Setoriais, por Coordenadores; os Departamentos, os Setores e as Unidades, por Chefes.

Parágrafo Único - O Secretário de Informática será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional; a Secretaria-Executiva terá por titular o representante da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional na Comissão de Informática; o Chefe de Gabinete, os Coordenadores, os Subsecretários e demais dirigentes mencionados neste artigo, serão designados pelo Secretário de Informática.

Art. 12 - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Secretário de Informática será substituído pelo Secretário-Executivo; este, por seu Adjunto; os Subsecretários, pelos respectivos Adjuntos; os demais dirigentes das unidades referidas no artigo 11, por servidores designados em ato do Secretário de Informática.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 13 - A Comissão de Informática compete estudar e propor diretrizes para a Política Nacional de Informática e assessorar o Secretário de Informática na elaboração do Plano de Informática.

§ 1º - A Comissão de Informática reunir-se-á sempre por convocação do Secretário de Informática, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Informática não perceberão remuneração de qualquer espécie.

§ 3º - A Comissão de Informática disporá sobre seu funcionamento, em ato próprio.

Art. 14 - Ao Gabinete compete assistir o Secretário de Informática em sua representação política e social, prestar assistência aos membros da Comissão de Informática, incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Secretário de Informática, e exercer atividades que lhe forem conferidas pelo Secretário de Informática.

Art. 15 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário de Informática nos assuntos de sua especialidade, realizar os serviços jurídicos da SECRETARIA ESPECIAL DE

INFORMÁTICA - SEI e desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Secretário de Informática.

Art. 16 - As demais Assessorias Setoriais terão as competências que lhes forem conferidas no ato da respectiva criação.

Art. 17 - A Secretaria-Executiva, subordinada diretamente ao Secretário de Informática, compete orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de execução dos assuntos afetos às Subsecretarias, e exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário de Informática.

Art. 18 - A Subsecretaria de Estudos e Planejamento tem por finalidade prover a SEI e a comunidade com informações sobre os recursos nacionais em Informática e o mercado nacional para os correspondentes bens e serviços; acompanhar e avaliar permanentemente o setor nos seus aspectos econômicos, financeiros, mercadológicos e técnicos; e acompanhar, avaliar, orientar e fomentar a formação de recursos humanos para o setor.

Parágrafo Único - A Subsecretaria de Estudos e Planejamento compreende os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Estudos de Mercado - DEM;
- b) Departamento de Recursos Humanos - DRH;
- c) Departamento de Estudos e Produtos - DEP.

Art. 19 - A Subsecretaria Industrial tem por finalidade disciplinar as atividades concernentes à fabricação, importação e comercialização de componentes eletrônicos a semicondutor, opto-eletrônicos e assemelhados, de máquinas automáticas de tratamento da informação, e ao desenvolvimento, importação, registro e comercialização de programas de computador e outros serviços técnicos de Informática.

§ 1º - Em casos específicos, as competências conferidas neste artigo poderão ser exercidas por outras Subsecretarias, a critério do Secretário-Executivo.

§ 2º - A Subsecretaria Industrial compreende os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Projetos e Produtos - DPP;
- b) Departamento de Programas e Serviços - DPS;
- c) Departamento de Microeletrônica e Componentes - DMC.

Art. 20 - A Subsecretaria de Serviços tem por finalidade propor e supervisionar a execução das medidas para o tratamento adequado ao atendimento das necessidades específicas dos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta e Indireta e fundações supervisionadas, no setor de Informática; propor, orientar e supervisionar a execução dos Planos, Programas e Projetos de aplicações da Informática para o desenvolvimento econômico-social; e disciplinar a utilização de máquinas automáticas de tratamento da informação e programas de computador para as atividades de automação de serviços.

Parágrafo Único - A Subsecretaria de Serviços compreende os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Aplicações Econômico-sociais de Informática - DSE;
- b) Departamento de Informática na Administração Pública - DIP; e
- c) Departamento de Informática na Automação de Serviços - DAS.

Art. 21 - A Subsecretaria de Atividades Estratégicas tem por finalidade propor e supervisionar a execução das medidas para o tratamento adequado ao atendimento das necessidades das Forças Armadas, áreas estratégicas e de Segurança Nacional, no setor de Informática.

Parágrafo Único - A Subsecretaria de Atividades Estratégicas compreende os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Automação Industrial e de Fabricação - DIF;
- b) Departamento de Instrumentação - DIN;
- c) Departamento de Teleinformática - DTI;
- d) Departamento de Informática nas Forças Armadas e de Proteção de Dados - DFA.

Art. 22 - Aos Departamentos em que se dividem as Subsecretarias de Estudos e Planejamento, Industrial, de Serviços e de Atividades Estratégicas, compete a adoção e o controle de execução das medidas, no âmbito das respectivas especialidades indicadas em sua denominação, necessárias à consecução das finalidades das Subsecretarias que integram.

Art. 23 - A Subsecretaria de Administração e Finanças compete administrar os recursos e os fundos, destinados ao desenvolvimento do setor de Informática, e desempenhar as atividades relacionadas com o orçamento, administração, pessoal, material e serviços gerais.

Parágrafo Único - A Subsecretaria de Administração e Finanças compreende os seguintes Departamentos e Unidades:

- a) Departamento de Administração - DA;
- b) Departamento de Pessoal - DP;
- c) Departamento de Orçamento e Finanças - DOF;
- d) Unidade de Processamento de Dados - UPD.

Art. 24 - Ao Departamento de Administração compete planejar, orientar, coordenar, avaliar e executar as atividades de documentação e divulgação, de administração, de material e de serviços gerais.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração é constituído das seguintes Divisões:

I - Divisão de Documentação e Divulgação, à qual cabe prover os serviços relativos a organização e manutenção do sistema de documentação e à disseminação do acervo bibliográfico;

II - Divisão de Material e Patrimônio, à qual cabe executar os serviços relativos ao provimento e controle dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria e à alienação e baixa de bens móveis e imóveis;

III - Divisão de Serviços Gerais, à qual cabe prover os serviços relativos ao protocolo e arquivo de expedientes, conservação de bens móveis e imóveis, vigilância, manutenção e controle dos transportes, serviço reprográfico e desenho, e cópia.

Art. 25 - Ao Departamento de Pessoal, compete planejar, orientar, coordenar, avaliar e executar as atividades relacionadas com direitos e deveres, cadastro, assistência médico-social, e preparo de pagamento do pessoal.

Parágrafo Único - O Departamento de Pessoal compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Cadastro, à qual cabe prover os serviços atinentes a contratação, requisição, dispensa, promoção, disciplina e outros eventos quanto a servidores ou prestadores autônomos de serviços;

II - Divisão de Controle de Pessoal, à qual cabe prover os serviços relativos à emissão de documentos relacionados com a satisfação de obrigações trabalhistas, fiscais, parafiscais, sociais e previdenciárias, decorrentes de relação de emprego ou locação de serviços;

III - Divisão de Assistência médico-social, à qual cabe prover os serviços relativos aos exames médicos para admissão dos servidores e à prestação de assistência médico-social.

Art. 26 - Ao Departamento de Orçamento e Finanças compete planejar, coordenar, orientar e executar, através de seus setores, os trabalhos de elaboração orçamentária, programação financeira de desembolso, administração orçamentária-financeira, contabilidade e acompanhamento da execução orçamentária-financeira dos recursos consignados à SEI e ao Fundo para Atividades de Informática - FAI.

Parágrafo Único - O Departamento de Orçamento e Finanças compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, à qual cabe executar os serviços relativos à elaboração de proposta orçamentária anual e plurianual, programa de dispêndios globais, orçamento de importações diretas e compras no mercado interno de produtos e serviços estrangeiros, programação financeira de desembolso, pedidos de créditos adicionais e planos de aplicação;

II - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, à qual cabe realizar os serviços de administração orçamentária-financeira dos recursos consignados à SEI e ao FAI, bem como a elaboração dos respectivos demonstrativos de acompanhamento da execução orçamentária-financeira;

III - Divisão de Controle Interno, à qual cabe executar os serviços de contabilidade dos recursos consignados à SEI e ao FAI, bem como examinar prestações de contas e realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa da SEI.

Art. 27 - A Unidade de Processamento de Dados cabe executar os serviços relativos ao tratamento de informações para a SEI e desempenhar outras atividades administrativas que lhe forem conferidas pelo Subsecretário de Administração e Finanças.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 28 - Incumbe ao Secretário de Informática:

I - dirigir as atividades da Secretaria Especial de Informática - SEI;

II - estabelecer, em nível de Secretários-Gerais de Ministérios, as ligações necessárias ao trato dos assuntos da competência da Secretaria Especial de Informática - SEI;

III - propor ao Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional o Plano Nacional de Informática e o Plano Nacional de Microeletrônica e zelar por sua fiel execução;

IV - assessorar o Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional em assuntos da competência da SEI;

V - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Informática;

VI - propor ao Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional o orçamento-programa e as normas relativas à administração, material, obras e serviços da SEI;

VII - aprovar a programação orçamentária e financeira da Secretaria Especial de Informática - SEI e do Fundo para Atividades de Informática - FAI, em cada exercício;

VIII - celebrar convênios, contratos, ajustes e acordos em nome da Secretaria Especial de Informática - SEI;

IX - aprovar planos, programas e projetos anuais e plurianuais das atividades do órgão;

X - aprovar a instituição e a transformação de mecanismos nos setores públicos, que facilitem a execução do Plano Nacional de Informática;

XI - gerir os recursos do Fundo para Atividades de Informática;

XII - assinar cheques e ordens de pagamentos ou movimentação de contas de depósitos bancários da Secretaria Especial de Informática, em conjunto com o Subsecretário de Administração e Finanças, admitida a delegação ao Secretário-Executivo ou ao Adjunto deste;

XIII - baixar os atos administrativos referentes às matérias compreendidas na competência da Secretaria Especial de Informática e à disciplina das atividades e do funcionamento do órgão;

XIV - requisitar, contratar, dispensar, promover o pessoal da SEI, bem como aplicar penalidades, observado o disposto no artigo 51 deste Regimento;

XV - designar os titulares de cargos de direção e assessoramento da SEI.

XVI - praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos e finalidades da Secretaria Especial de Informática - SEI.

Parágrafo Único - O Secretário de Informática terá sua representação e ligações funcionais em níveis de Secretário-Geral de Ministério.

Art. 29 - Incumbe ao Secretário-Executivo:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de execução dos assuntos afetos às Subsecretarias;

II - indicar, para designação pelo Secretário de Informática, os Subsecretários, seu Adjunto, os Adjuntos dos Subsecretários e os Chefes de Departamento, de Setores e da Unidade de Processamento de Dados, bem como os substitutos eventuais;

III - representar a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional na Comissão de Informática (Decreto nº 84.266, de 05 de dezembro de 1979); e

IV - presidir o Conselho Diretor do Centro Tecnológico para Informática - CTI (Decreto nº 88.010, de 30 de dezembro de 1982).

Art. 30 - Incumbe ao Chefe de Gabinete:

I - executar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete;

II - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Secretário de Informática.

Art. 31 - Incumbe aos Coordenadores:

I - executar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da respectiva Assessoria;

II - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Secretário de Informática.

Art. 32 - Incumbe ao Adjunto do Secretário-Executivo:

I - substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

II - assessorá-lo no processo de tomada de decisões;

III - desempenhar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 33 - Incumbe aos Subsecretários:

I - dirigir as atividades compreendidas na competência da respectiva Subsecretaria;

II - submeter à apreciação do Secretário-Executivo os programas de trabalho, nas respectivas áreas de competência;

III - acompanhar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos, submetendo os resultados à apreciação do Secretário-Executivo;

IV - propor a alocação de recursos humanos nas respectivas áreas de competência;

V - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 34 - Incumbe aos Adjuntos dos Subsecretários:

I - substituí-los em suas ausências ou impedimentos;

II - assessorá-los no processo decisório; e

III - desincumbir-se de outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo respectivo Subsecretário.

Art. 35 - Incumbe aos Chefes de Departamento, de Setores e da Unidade de Processamento de Dados:

I - dirigir, coordenar e orientar os trabalhos do Departamento, do Setor e da Unidade de Processamento de Dados, sob sua responsabilidade;

II - desempenhar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo respectivo Subsecretário.

CAPÍTULO III - DO FUNDO PARA ATIVIDADES DE INFORMÁTICA

SEÇÃO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 36 - O Fundo para Atividades de Informática (FAI), instituído pelo artigo 8º do Decreto nº 84.067, de 23

de outubro de 1979, com a modificação introduzida pelo artigo 11 do Decreto nº 84.266, de 05 de dezembro de 1979, e pelo Decreto nº 87.980, de 23 de dezembro de 1982, nos termos do artigo 172, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, é fundo especial de natureza contábil, destinado a centralizar recursos e financiar a instalação e as atividades da Secretaria Especial de Informática - SEI e do Centro Tecnológico para Informática-CTI.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS

Art. 37 - Serão levados a crédito do Fundo para Atividades de Informática (FAI) os recursos de origem orçamentária e extra-orçamentária da SEI e do CTI, em subcontas específicas, observado o disposto nos Decretos-leis nºs 1.754 e 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 38 - Constituem ainda recursos do Fundo para Atividades de Informática (FAI):

- a) os créditos adicionais;
- b) as contribuições provenientes de Convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- d) empréstimos de instituições financeiras nacionais ou internacionais;
- e) importâncias provenientes de prestação de serviços, fornecimento e alienação de bens e de outras fontes;
- f) as rendas provenientes de comercialização de bens e serviços desenvolvidos no CTI, bem como de operações ou atividades que lhe sejam afetas; e
- g) repasses de outros fundos.

Parágrafo Único - Os saldos do Fundo para Atividades de Informática (FAI), verificados no fim de cada exercício, constituirão receitas do exercício subsequente.

SEÇÃO III - DA APLICAÇÃO

Art. 39 - Os recursos do Fundo para Atividades de Informática (FAI) serão aplicados:

- I - no apoio do desenvolvimento científico e tecnológico no setor de Informática;
- II - na implantação, operação e modernização das atividades do Sistema de Informática, bem como na ampliação de suas instalações;
- III - no financiamento das instalações e atividades da SEI e do CTI;
- IV - no desenvolvimento de projetos de tratados, acordos, convênios e compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à Informática;
- V - na formação e no treinamento de recursos humanos necessários ao setor;
- VI - na realização de estudos prospectivos para o setor de Informática;
- VII - na promoção de incentivos às entidades que atuem na área de Informática;

VIII - no apoio ao financiamento governamental a entidades privadas, na área de Informática;

IX - no atendimento às despesas correntes e de capital da Secretaria Especial de Informática - SEI e do Centro Tecnológico para Informática - CTI.

SEÇÃO IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 40 - Anualmente será elaborada a proposta orçamentária do FUNDO para o exercício seguinte, segundo classificação adotada no Orçamento da União, que será submetida pelo Secretário de Informática à apreciação do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 41 - A aprovação do orçamento próprio do FUNDO e das respectivas reformulações obedecerão ao disposto nos Decretos-leis nºs 1.754 e 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 42 - Todo e qualquer compromisso à conta do Fundo para Atividades de Informática (FAI) deverá ajustar-se ao seu orçamento próprio e só poderá ser assumido em consonância com a programação financeira de desembolso do FUNDO, aprovada para cada exercício pelo Secretário de Informática.

Art. 43 - Compete à Subsecretaria de Administração e Finanças a elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira de desembolso do FUNDO.

Art. 44 - A subconta do Fundo para Atividades de Informática (FAI), específica para a SEI, será gerida pelo Secretário de Informática, que a movimentará, juntamente com o Subsecretário de Administração e Finanças, admitida a delegação de competência ao Secretário-Executivo ou ao Adjunto deste.

Art. 45 - A subconta do Fundo para Atividades de Informática (FAI), específica para o CTI, será gerida pelo Diretor-Geral, que a movimentará, diretamente ou por delegação, juntamente com o responsável pela área Administrativa-financeira do CTI.

Art. 46 - Os recursos de que tratam os artigos 37 e 38 deste Regimento serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta específica, a crédito do Fundo para Atividades de Informática (FAI) e somente poderão ser movimentados para os fins previstos nos programas de trabalho da SEI e do CTI.

Art. 47 - A execução da despesa e da receita obedecerá às normas gerais de administração orçamentária e financeira vigentes.

Art. 48 - Os recursos do FUNDO serão contabilizados de forma a permitir a aferição dos elementos de controle necessários nos campos orçamentários, financeiro e patrimonial, bem como a apuração e registro de custos.

Art. 49 - A prestação de contas dos recursos do FUNDO obedecerá às normas vigentes.

Art. 50 - O Secretário de Informática, por proposta da Subsecretaria de Administração e Finanças, expedirá as instruções internas que se fizerem necessárias relativamente à administração e fiscalização do Fundo para Atividades de Informática (FAI).

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - O atendimento às necessidades de pessoal da SEI far-se-á através de:

- I - contratação de especialistas, de nível médio superior, e consultores técnicos, nos termos e sob as limi

tações estabelecidas no Decreto nº 86.549, de 06 de novembro de 1979;

II - servidores requisitados pela SEI a órgãos da Administração Federal Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As contratações, a que se refere o item I, observarão a Tabela a ser submetida, mediante Exposição de Motivos, à aprovação do Sr. Presidente da República, pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 52 - Todo servidor será responsável pelo caráter reservado de documentos e processos em exame, bem como pelo cumprimento das normas do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 53 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Informática, ad referendum do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 81, DE 08 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 89 do Decreto nº 88.010, de 30 de dezembro de 1982, **RESOLVE**:

Aprovar o Regimento Interno do CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI, que com esta baixa.

DANILO VENIURINI.

TÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI, criado pelo Decreto nº 88.010, de 30 de dezembro de 1982, é órgão da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, dotado de autonomia administrativa e financeira, e tem por finalidade promover o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no setor de Informática.

§ 1º - Compreendem-se nos objetivos do CTI:

I - a indução e o apoio à introdução das tecnologias de Informática no processo produtivo;

II - o incentivo e a coordenação da pesquisa científica em Centros Universitários, visando ao trabalho conjunto entre a Universidade e as Empresas;

III - a promoção do desenvolvimento tecnológico até a obtenção de protótipos, em condições de atendimento às necessidades da indústria nacional;

IV - o acompanhamento dos programas de nacionalização dos produtos do setor.

§ 2º - A consecução desses objetivos deve ser realizada através da integração de ações nos campos da pesquisa e desenvolvimento, capacitação tecnológica, produção e comercialização de bens e serviços, articuladamente com empresas privadas, centros de pesquisa e desenvolvimento e universidades.

Art. 2º - Compete ao CTI:

I - o desenvolvimento tecnológico de equipamentos, componentes, materiais, programas, técnicas e processos, diretamente ou em cooperação com a indústria, ou outras entidades de pesquisa e desenvolvimento;

II - a transferência de tecnologia a terceiros;

III - a pesquisa aplicada de equipamentos, componentes, materiais, programas, técnicas e processos, diretamente ou em cooperação com universidades ou outras instituições científicas;

IV - o incentivo à pesquisa básica por universidades e outras instituições científicas, bem como sua própria execução direta;

V - o desenvolvimento de recursos humanos em colaboração com entidades de ensino e pesquisa;

VI - a edição de publicações técnicas pertinentes às matérias de sua competência;

VII - a aquisição de bens e contratação de serviços necessários às suas atividades;

VIII - a prestação de serviços conexos ao seu objeto, tais como estudos teóricos e de aplicação, elaboração de especificações, projetos, recomendações e pareceres técnicos, análises e ensaios de laboratórios, expedição de certificados de conformidade, desenvolvimento e fabricação de protótipos e apoio tecnológico à atividade industrial;

IX - a produção e comercialização, em escala compatível com a estrutura do CTI, de produtos para o setor;

X - a realização de outras atividades que lhe sejam conferidas pela Secretaria Especial de Informática - SEI.

Art. 3º - O CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI está incluído no regime de autonomia limitada a que se refere o Decreto nº 86.212, de 15 de julho de 1981, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 88.010, de 30 de dezembro de 1982.

Parágrafo Único - A autonomia limitada conferida ao CTI abrangerá a competência para a prática dos seguintes atos:

I - contratar especialistas, de nível médio ou superior, e consultores técnicos, nos termos e sob as limitações estabelecidas no Decreto nº 86.549, de 06 de novembro de 1981, conforme tabela a ser submetida, mediante Exposição de Motivos, à aprovação do Presidente da República, pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional a programação anual de suas atividades;

III - elaborar, com base em dotações específicas, o seu orçamento próprio a ser aprovado pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, segundo classificação adotada no Orçamento da União;

IV - efetuar, no âmbito do próprio Órgão, a discriminação detalhada das dotações orçamentárias globais, logo que publicada a lei orçamentária ou o decreto de abertura de crédito adicional, ou aprovadas quaisquer outras receitas;

V - movimentar, no âmbito do órgão, seus créditos orçamentários ou adicionais;

VI - adotar normas próprias relativas à administração, material, obras e serviços, aprovadas pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - É a seguinte a estrutura básica do CTI: